



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Extraordinária N° 1.965
Decisão Plenária : PL/PE-208/2023
Item da Pauta : 3.2
Referência : Decisão n° 099/2023-DIR
Interessado : Diretoria do Crea-PE.

EMENTA: Homologa a Decisão n° 099/2023-DIR que aprovou a proposta de Ato Normativo, que dispõe sobre descontos para o pagamento da anuidade profissional do exercício de 2024, recebida pelo Crea-PE, e dá outras providências.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, reunido em 28 de novembro de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria no 045, de 14 de abril de 2020 e; apreciando a proposta de Ato Normativo aprovada pela Diretoria do Crea-PE e apresentada pelo Relator, Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo; considerando o disposto no artigo 63 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que os profissionais e pessoas jurídicas registrados em conformidade com o que preceitua a referida Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem; considerando o disposto no artigo 67 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que, embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a referida Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade; considerando o disposto no artigo 3° da Resolução n° 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que estabelece que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos, e em seu § 1°, que a decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores; considerando o disposto no artigo 7° da Resolução n° 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo; considerando o disposto no artigo 21, § 1° da Resolução n° 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que determina que a regulamentação dos descontos e critérios para formalização de convênios serão feitas por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro; considerando os valores definidos por meio da Decisão Plenária n° PL 1240/2023, do Confea, de 07 de julho de 2023, que aprovou a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades; considerando a necessidade de detalhar operacionalmente a forma de cobrança das anuidades, serviços e multas, pagas ao Crea-PE, definidas para o exercício de 2024; e, considerando, ainda, a necessidade de reduzir o índice de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea, **DECIDIU, por maioria, com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 01 (uma) abstenção, homologar a Decisão n° 099/2023-DIR, que aprovou a minuta de Ato Normativo, que dispõe sobre descontos para o pagamento da anuidade**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

profissional do exercício de 2024, recebida pelo Crea-PE, e dá outras providências, conforme apresentada. Presidiu a sessão o Engenheiro Civil Pedro Paulo da Silva Fonseca, 2º Vice-Presidente do Crea-PE. **Votam os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Audenor Marinho de Almeida, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Ramos de Oliveira, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Débora Cristina Pereira Valões, Ermes Ferreira Costa Neto, Fábio Cavalcanti Lopes, Francisco de Assis de Andrada Jurubeba, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, Jurandir Pereira Liberal, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo e Rubeni Cunha dos Santos. **Votaram contrariamente os Conselheiros:** Alexandre Guimarães Valença, Andres Luís Troncoso Gomez e Cecília Lira Melo de Oliveira Santos. **Absteve-se de votar** o Conselheiro Marcos José Chaprão.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023

Engenheiro Civil Pedro Paulo da Silva Fonseca
2º Vice-Presidente do Crea-PE